

Processo nº 1.076.927

Natureza: Representação

Denunciante: Rogério Angelino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Inhaúma

Denunciada: Prefeitura Municipal de Inhaúma

À Secretaria da Segunda Câmara,

Cuidam os autos da representação oferecida pelo Sr. Rogério Angelino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Inhaúma, na qual noticiou ao Tribunal, por meio de cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, possíveis irregularidades em diversos procedimentos administrativos promovidos pela Prefeitura Municipal de Inhaúma, para a realização de eventos no ano de 2017.

Observado o estágio da tramitação processual, determino, como medida de instrução, em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e observado o disposto no § 2º do art. 166 da Resolução TC nº 12, de 2008, a citação dos Srs. Geraldo Custódio Silva Júnior, Prefeito do Município de Inhaúma; Mathaus Philipe Freitas da Silva Resende, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Municipal; Maria Cláudia da Silva, Luciana dos Reis e Sérgio Costa Carvalho, membros da Comissão Permanente de Licitação que participaram dos procedimentos administrativos representados nestes autos, para que, no prazo de quinze dias, apresentem defesa e/ou documentos que entenderem pertinentes sobre os fatos narrados pelo representante na peça inaugural, bem como sobre os apontamentos lançados no relatório técnico (peça nº 4, correspondente ao código de arquivo nº 2080537 do SGAP), ratificados pelo Ministério Público junto ao Tribunal (peça nº 6, correspondente ao código de arquivo nº 2096194 do SGAP).

Na oportunidade, comunique-se que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Os ofícios de citação deverão ser enviados para os locais de trabalho e para os endereços domiciliares ou residenciais dos agentes públicos.

Apresentadas as defesas, encaminhem-se os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para reexame, no prazo de até quinze dias. Concluído o reexame, ao Ministério Público junto ao Tribunal, para parecer conclusivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz



Caso o prazo transcorra *in albis*, o processo deverá ser remetido diretamente ao Ministério Público junto ao Tribunal. Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 1º/7/2020.

Gilberto Diniz
Conselheiro Relator